



**POLÍTICA DE COMPLIANCE  
DO CEPEL**

Versão 3.0  
de 08/04/2026

**Área responsável pela emissão:**

Gerência Jurídica e Compliance (GJC) do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

**Aprovação:**

Resolução da 13ª Reunião, de 08/04/2026, item 061.13.2026, da Diretoria Executiva do CEPEL.

**Repositório:**

Todas as Políticas do CEPEL podem ser encontradas na *Homepage* e na *Intranet* do CEPEL.

**Direitos de autor e confidencialidade:**

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.

**Histórico de Edições:**

<b>Versão</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Principais Alterações</b>
1.0	10/06/2019 01/09/2020  04/11/2019	Política de Anticorrupção do CEPEL Política de Administração de Conflito de Interesses do CEPEL Política de Consequências do CEPEL  Alterações – Não se aplicam
2.0	18/07/2025	Revisão e unificação das Políticas de Anticorrupção, de Administração de Conflito de Interesses e de Consequências do CEPEL, alinhando seu conteúdo às novas diretrizes da Eletrobras – empresa Associada Fundadora do Centro – estabelecidas após o processo de capitalização.
3.0	08/04/2026	Alteração efetuada para adequação à nova estrutura organizacional do CEPEL.

## Sumário

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>2. APLICAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCEITOS</b>	<b>4</b>
<b>4. REFERÊNCIAS</b>	<b>10</b>
<b>5. PRINCÍPIOS</b>	<b>12</b>
<b>6. DIRETRIZES</b>	<b>14</b>
<b>7. RESPONSABILIDADES</b>	<b>25</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>25</b>

## **1. Objetivo**

Estabelecer diretrizes do Programa de *Compliance* do CEPEL, abordando compromissos éticos e transparentes relacionados às temáticas: anticorrupção e antissuborno, defesa da livre concorrência e antitruste, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conflito de interesses, cortesias e interação com o setor público.

Visa, ainda, estabelecer diretrizes referentes à compromissos éticos e transparentes ligados aos processos de: avaliação e monitoramento de integridade, apoio ao canal de denúncias da Axia Energia e tratamento de manifestações, gestão de consequências, educação e cultura de *Compliance* e monitoramento contínuo.

## **2. Aplicação**

Esta Política deve ser observada por todos os colaboradores que atuam no CEPEL, pelos membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, pelos empregados, prestadores de serviço, bolsistas e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e *joint ventures*.

## **3. Conceitos**

### **3.1. Siglas**

**3.1.1. AP** - Agente Público

**3.1.2. BCK** - *Background Check*

**3.1.3. CCR** - Comitê de *Compliance* e Riscos do CEPEL

**3.1.4. COAF** - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

**3.1.5. DE** - Diretoria Executiva do CEPEL

**3.1.6. GJC** - Gerência Jurídica e *Compliance* do CEPEL

**3.1.7. FCPA** - *Foreign Corrupt Practices Act*

**3.1.8. PEP** - Pessoa Exposta Politicamente

**3.1.9. OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

## **3.2. Definições**

### **3.2.1. Administração pública estrangeira**

Conjunto de órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

### **3.2.2. Administração pública nacional**

Entidades integrantes da administração pública direta ou indireta, que envolve a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pela administração pública e outras entidades públicas.

### **3.2.3. Administradores**

Membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e Diretores executivos. Para fins desta Política, consideram-se também os membros do Conselho Fiscal.

### **3.2.4. Agente de governo ou agente público**

Pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, independentemente de concurso público, ainda que momentaneamente, remunerado ou não. Para fins desta Política, seus respectivos parentes também são considerados como agentes públicos.

Considera-se, ainda, agente de governo a pessoa que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, ou que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública. Em caráter de exemplos, são considerados agentes de governo ou públicos, para fins da presente Política:

- Funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, "autoridade governamental");
- Qualquer pessoa física, eleita ou nomeada, agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade da administração pública, como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental;
- Gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;
- Candidato a cargo político em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes e assessores, bem como os políticos já eleitos;
- Gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional e OCDE); ou
- Qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco, a quaisquer das categorias acima, conforme já mencionado.

Notas:

- 1) Considera-se agente de governo ou agente público a pessoa descrita neste subitem pelo prazo de até cinco anos após o fim do exercício dos citados cargos ou funções, conforme Resolução COAF nº 40, de 22/11/2021.
- 2) São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, em consonância com o art. 2º, § 1º da Resolução COAF nº 40/2021.

### **3.2.5. Colaboradores**

Empregados, prestadores de serviço, bolsistas, estagiários e jovens aprendizes do CEPEL.

### **3.2.6. Comitê de Compliance e Riscos (CCR)**

Comitê instituído pela Diretoria Executiva, com representantes de todas as Diretorias e a participação obrigatória de, pelo menos, um empregado da equipe de *Compliance*, que se reúne regularmente com o objetivo de identificar e avaliar os riscos inerentes às atividades de cada área do CEPEL, viabilizando à elaboração e atualização, pela equipe de *Compliance*, de uma matriz de riscos alinhada às diretrizes do Centro.

### **3.2.7. Compliance**

Termo originário da expressão em inglês "*to comply with*" ("de acordo com"), que significa, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o Código de Conduta do CEPEL e seus Instrumentos Normativos relacionados.

### **3.2.8. Concorrência desleal**

Infração à ordem econômica, caracterizada por uma série de ações tendentes a prejudicar a concorrência ou a livre iniciativa.

### **3.2.9. Conflitados/ Pessoas conflitadas**

Membros da Diretoria Executiva (DE), membros da Gerência Jurídica e Compliance (GJC) e membros do Comitê de Compliance e Riscos (CCR).

### **3.2.10. Conflito de interesses**

Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos administradores, liderança e/ou colaboradores do CEPEL, podem interferir, potencial, aparente ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial, aparente ou efetivo, com os interesses legítimos do Centro, conforme exemplificado a seguir:

- Conflito efetivo de interesses: uma situação de fato em que estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses;
- Conflito potencial de interesses: uma situação de fato em que ainda não estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses, mas que pode evoluir para um conflito efetivo; ou

- Conflito aparente de interesses: uma situação de fato em que um observador poderia razoavelmente concluir que houve conflito de interesses.

### **3.2.11. Consequências**

Medidas administrativas e demais ações de remediação implementadas pelo CEPEL, em decorrência da gestão e do tratamento de manifestações classificadas como denúncias, devidamente apuradas ou detectadas diretamente pelos gestores.

### **3.2.12. Corrupção**

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, bem como a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Caracteriza-se, também, pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente, em especial aqueles previstos na Lei Anticorrupção Brasileira.

### **3.2.13. Cortesias**

Brindes, entretenimentos, presentes e hospitalidades recebidos de terceiros ou concedidos por colaboradores do CEPEL, a saber:

- Brinde: objeto sem valor comercial, distribuído a título de cortesia, podendo ter o logotipo do CEPEL ou do terceiro concedente, sendo este o responsável pela sua produção. Este tipo de cortesia não é destinado exclusivamente a pessoas específicas. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas, dentre outros.
- Presente: objeto de uso/consumo individual de valor comercial que não pode ser classificado como "brinde". Exemplos: panetones, chocolates, bebidas alcoólicas, dentre outros.
- Convites para eventos corporativos: convites para participação em seminários, feiras, encontros setoriais, congressos e eventos correlatos.
- Hospitalidade: deslocamentos, traslados, hospedagens e alimentação para participação em eventos corporativos.
- Entretenimento: despesas relacionadas a atividades de natureza não profissional como ingressos para shows ou viagens a passeio com a finalidade de proporcionar lazer.

### **3.2.14. Denúncia**

Comunicação, anônima, ou não, de prática de irregularidades e infrações aos princípios e compromissos do Código de Conduta do CEPEL, do Programa de *Compliance* do CEPEL, dos Instrumentos Normativos e da legislação aplicável.

### **3.2.15. Ética**

Conjunto de padrões e valores morais de uma Instituição ou de um indivíduo.

### **3.2.16. Financiamento do terrorismo**

Destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Tem ligação íntima com a prática de lavagem de dinheiro, uma vez que os fundos podem ser de origem ilícita.

### **3.2.17. Fraude**

Ato de enganar com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros, configurando ato de corrupção.

### **3.2.18. Informação privilegiada**

Informação que diz respeito a assuntos sigilosos, confidenciais e de natureza relevante ao processo de decisão no âmbito do CEPEL, ainda não divulgada ao mercado ou sociedade, capaz de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida.

### **3.2.19. Infração**

Ação ou omissão que esteja em desacordo com os princípios e compromissos adotados pelo CEPEL, em especial às diretrizes previstas em seu Código de Conduta, aos Instrumentos Normativos e/ou à legislação aplicável.

### **3.2.20. Lavagem de dinheiro**

Ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Tem por objetivo a destinação de recursos à economia sob aparência lícita, embora atividades ilegais como fraude ou suborno sejam sua verdadeira fonte de origem. Em outras palavras, a Lavagem de Dinheiro é o ato por meio do qual um indivíduo busca dissimular ou ocultar a origem de recursos oriundos de atividades ilícitas, a fim de dar aparência de licitude por meio da colocação destes recursos no sistema financeiro, bem como sua subsequente circulação e reintegração. Os três estágios do processo de lavagem de dinheiro costumam ser:

- Colocação: é a primeira fase, que envolve a inserção, no sistema econômico, do ativo proveniente de atividade ilegal, dissimulando sua origem.
- Ocultação: é a segunda fase, que consiste em afastar ainda mais os ativos ilícitos da sua origem por meio da criação de camadas complexas de transações financeiras desenhadas para disfarçar a rastreabilidade do dinheiro e permitir o seu anonimato.
- Integração: é a fase final, que consiste em dar aparente legitimidade aos ativos provenientes de crimes. Se a fase da ocultação foi bem-sucedida, esquemas de integração inserem o dinheiro lavado de volta à economia, de uma maneira que esses ativos permaneçam no sistema financeiro aparentando ser fundos cuja origem é regular e lícita.

### **3.2.21. Leis anticorrupção**

- Qualquer lei, legislação ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, incluindo, mas não se limitando, à Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act, 1977 - "FCPA"*), à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, à Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), à Lei de 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade

Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/1921), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ("OECD Anti-Bribery Convention") e o UK Bribery Act 2010 ("UKBA").

### **3.2.22. Lideranças**

Diretores executivos, gerentes e outros gestores porventura contemplados na estrutura organizacional do CEPEL.

### **3.2.23. Manifestações**

Denúncia, solicitação, reclamação, sugestão ou elogio recebido pelos Canais de Denúncia e de Ouvidoria, disponibilizados pelo CEPEL e gerenciados pela Axia Energia.

### **3.2.24. Manifestante**

Pessoa física ou jurídica que formaliza denúncia, solicitação, reclamação, sugestão ou elogio, por meio dos Canais de Denúncia e de Ouvidoria, disponibilizados pelo CEPEL e gerenciados pela Axia Energia.

### **3.2.25. Medidas administrativas**

Consequências administrativas as quais se sujeita a pessoa física ou jurídica pelo cometimento de violação aos princípios éticos e compromissos do Código de Conduta do CEPEL, do Programa de Compliance do CEPEL, dos demais Instrumentos Normativos e da legislação aplicável.

### **3.2.26. Medidas de remediação**

Ações ou medidas administrativas implementadas pelo CEPEL, visando ao aprimoramento dos procedimentos relativos às suas atividades internas e externas, por meio de:

- Gestão de processos e de sistemas;
- Gestão de pessoas;
- Ações de comunicação;
- Treinamento;
- Criação, revisão e implementação de controles internos, entre outras.

### **3.2.27. Pessoa exposta politicamente (PEP)**

Pessoas que, nos últimos cinco anos, ocupam ou ocuparam, no Brasil ou no exterior, qualquer cargo, emprego, funções públicas relevantes ou dirigente de partidos políticos ou que possuem familiares, representantes ou pessoas próximas nestas condições. Entende-se por cargos e funções públicas aqueles previstos nas regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo editadas pelos órgãos reguladores e supervisores, incluindo, mas não se limitando, à Resolução COAF nº 40/21 ou normativo vigente que a substitua.

### **3.2.28. Programa de Compliance do CEPEL**

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva do Código de Conduta e demais Instrumentos Normativos, com objetivo de:

- Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos; e
- Adotar um conjunto de ações e medidas que visam fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, por meio da identificação, correção e prevenção de irregularidades, fraudes e atos de corrupção, buscando a implementação e a manutenção dessa cultura, bem como garantir o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis por administradores, lideranças, colaboradores e terceiros.

### **3.2.29. Setor público**

Abrange a administração direta e indireta do governo nacional e estrangeiro, a administração direta e indireta dos governos regionais (Estados e Municípios), o Banco Central do Brasil e as empresas estatais não-financeiras das três esferas de governo, com exceção do Grupo Petrobras.

### **3.2.30. Suborno**

Oferta de vantagem indevida em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor, em troca da prática de um ato ilegal e desonesto, com o intuito de influenciar alguém (agente de governo ou privado) no desempenho de suas funções. O suborno também se caracteriza quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado.

Para fins desta Política, o suborno equipara-se, mas não se limita, ao “pagamento de propina”, à “corrupção ativa” e aos chamados “pagamentos de facilitação” (pagamentos realizados a agentes públicos com a intenção de acelerar um processo administrativo ou trâmites burocráticos rotineiros).

### **3.2.31. Terceiros**

Todo aquele que não é administrador, liderança ou colaborador do CEPEL, podendo ser pessoa jurídica, bem como seus sócios de maior participação, ou pessoa física: fornecedores, prestadores de serviço, preposto, clientes, parceiros, patrocinados, instituições donatárias, instituições conveniadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

### **3.2.32. Vantagem indevida**

Vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizado em lei ou em contrato e/ou que não poderia ser obtido por meio lícito.

## **4. Referências**

- Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;
- Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 - Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção brasileira") - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências;
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977 - Lei federal americana que dispõe sobre diretrizes de combate ao suborno de funcionários públicos no exterior;
- UK Bribery Act 2010 ("UKBA") - Legislação que dispõe sobre as diretrizes de combate ao suborno e a corrupção no Reino Unido e internacionalmente;
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em relação a Pessoas Expostas Politicamente ("PEP");
- Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ("OECD Anti-Bribery Convention");
- Guia do Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) - Estabelece diretrizes não vinculantes para as empresas a respeito desses programas, especificamente no âmbito da defesa da concorrência;

- Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União (“CGU”) - Esclarece o conceito de Programa de Integridade em consonância com a Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações e apresenta diretrizes que possam auxiliar as empresas a construir ou aperfeiçoar programas dessa natureza;
- Estatuto Social do CEPEL;
- Código de Conduta do CEPEL;
- Política de Proteção de Dados do CEPEL.

## **5. Princípios**

### **5.1. Repúdio a ações de fraude e corrupção direta ou indireta**

O CEPEL proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção, direta ou indireta, bem como todas as condutas correlatas cometidas por administradores, colaboradores, lideranças e terceiros, nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.

### **5.2. Repúdio a atos em desacordo com as Leis Anticorrupção e Antissuborno**

O CEPEL proíbe e repudia quaisquer atos que possam resultar em vedações legais previstas nas Leis Anticorrupção e Antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente; vantagem indevida a agente público ou agente privado, bem como a terceiros a eles relacionados.

### **5.3. Ética e transparência no relacionamento com o setor público**

Administradores, colaboradores, lideranças e terceiros atuando em nome do CEPEL não devem tolerar ou acatar solicitações realizadas por agentes públicos, de qualquer natureza, que caracterizem oferta ou recebimento de suborno ou qualquer tipo de vantagem indevida ou que caracterizem alguma não conformidade com o Código de Conduta do CEPEL, demais Instrumentos Normativos ou lei anticorrupção aplicável. Todos os relacionamentos e interações com o setor público devem ser tempestivamente registrados para gestão e monitoramento dos respectivos riscos associados.

### **5.4. Transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização**

O CEPEL proíbe e repudia quaisquer atos que dificultem atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades do setor público ou agentes do governo ou intervenham em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **5.5. Ética e integridade no relacionamento com terceiros**

O CEPEL exige o cumprimento de critérios específicos e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

### **5.6. Integridade dos livros e registros contábeis**

O CEPEL se compromete a assegurar que seus livros, registros contábeis e demonstrações financeiras reflitam de forma completa, confiável, transparente e precisa todas as suas transações. Para garantir estas características, o CEPEL mantém um ambiente de controles internos confiável e eficaz.

### **5.7. Incentivo ao reporte imediato de desvios éticos e de integridade e conflito de interesses**

O CEPEL incentiva e exige que violações, suspeitas ou evidências de descumprimento das disposições desta Política, do Código de Conduta do CEPEL, dos demais Instrumentos Normativos ou da legislação aplicável, bem como situações de conflitos de interesses, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias da Axia Energia, que tem a garantia da confidencialidade e de não retaliação ao manifestante.

### **5.8. Defesa às regras de livre concorrência**

O CEPEL não deve se associar a empresas ou instituições que tenham a intenção de manipular ou fixar preços ou, ainda, de atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, de modo a defender o cumprimento de regras de livre concorrência e livre iniciativa, independentemente do local de atuação.

### **5.9. Prevenção e detecção de associação a indivíduos ou entidades vinculadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**

O CEPEL repudia toda forma ou tentativa de lavagem de dinheiro ou associação com indivíduos ou entidades que estejam associados ao financiamento do terrorismo, devendo quaisquer atividades suspeitas ser tempestivamente comunicadas aos órgãos governamentais competentes.

### **5.10. Prevenção e gestão de conflitos de interesses**

O CEPEL exige o cumprimento de boas práticas de gestão e de governança corporativa, além da utilização de critérios e mecanismos éticos e íntegros para evitar, prevenir e gerenciar conflito de interesses, efetivos, potenciais ou aparentes, que possam causar o confronto entre interesses do CEPEL e interesses privados dos administradores, lideranças, colaboradores e terceiros, podendo comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho de suas atividades. Por este motivo, o CEPEL exige que todas as situações de conflito de interesses sejam reportadas imediatamente aos canais internos apropriados.

### **5.11. Monitoramento contínuo das condutas de seus administradores, lideranças, colaboradores e terceiros**

Todas as ações corporativas devem ser periodicamente monitoradas, de forma a preservar os legítimos interesses do CEPEL e assegurar que todas as condutas dos administradores, lideranças, colaboradores e terceiros, que possam configurar irregularidades, sejam apuradas tempestivamente.

## 6. Diretrizes

### 6.1. PROGRAMA DE COMPLIANCE DO CEPEL

O CEPEL deve observar as melhores práticas, regulamentações e normas, no sentido de reduzir os riscos de corrupção e suborno inerentes à condução de suas atividades. Estes riscos estão inseridos, por exemplo, na interação com pessoas físicas e jurídicas e o setor público.

Nesse contexto, o Programa de *Compliance* do CEPEL, formulado com base no Programa de Compliance da Axia Energia, associada fundadora e principal mantenedora, está estruturado em 10 frentes que, associadas aos seus respectivos pilares, demonstram o seu engajamento com a prevenção, a detecção e a evolução contínua de um ambiente corporativo ético e íntegro.



As diretrizes apresentadas nesta Política definem e caracterizam os compromissos que compõem o Programa de *Compliance* do CEPEL, sendo suas frentes:

#### 6.1.1. Engajamento da liderança

6.1.1.1. A alta liderança deve apoiar incondicionalmente o Programa de *Compliance* do CEPEL e sua efetividade nas interações cotidianas, sendo o principal responsável pelo fomento de uma cultura de integridade.

6.1.1.1.1. As atividades que evidenciam o comprometimento dos administradores com a disseminação do padrão a ser seguido e das boas práticas devem incluir, mas sem se limitar a:

- a) Aprovação das Políticas corporativas mediante deliberações e resoluções formais;
- b) Realização de reuniões periódicas de acompanhamento de indicadores relacionados à implementação, aprimoramento, eficácia e monitoramento das medidas relativas ao Programa de *Compliance* do CEPEL, por meio do Comitê de *Compliance* e Riscos (CCR);

- c) Patrocínio e participação em treinamentos de *compliance* e ações e/ou eventos de conscientização;
- d) Reporte imediato de irregularidades, violações e potenciais violações às Políticas do CEPEL e/ou à legislação aplicável;
- e) Acompanhamento das ações relacionadas ao Canal de Denúncias da Axia Energia e endereçamento de medidas relativas à apuração de reportes realizados;
- f) Gerenciamento dos riscos relacionados a práticas de corrupção, suborno e condutas correlatas;
- g) Realização de recomendações de melhorias aos processos de *compliance*;
- h) Aprovação de recursos orçamentários relacionados aos mecanismos de integridade implementados no âmbito do Programa de *Compliance* do CEPEL;
- i) Realização de Comunicados relacionados à importância dos valores e das Políticas que compõem o Programa de *Compliance* do CEPEL, seja por intermédio de manifestações explícitas, internas ou públicas, ou de declarações escritas (“*tone from the top*”), incluindo com relação aos terceiros.

6.1.1.2. Como pré-requisito na seleção e contratação de administradores, devem ser utilizados aspectos de integridade para sua investidura.

### **6.1.2. Governança do programa**

6.1.2.1. O Programa de *Compliance* do CEPEL é promovido de forma corporativa pela Gerência Jurídica e Compliance (GJC), seguindo as diretrizes da Diretoria Executiva do CEPEL e da nossa principal Associada e Fundadora, a Axia Energia, levando em consideração os regramentos externos e internos e condutas éticas aplicáveis ao CEPEL, bem como a gestão dos riscos corporativos e dos controles internos relacionados.

### **6.1.3. Diretrizes Normativas**

6.1.3.1. O Programa de *Compliance* do CEPEL dispõe de documentos normativos que abordam sua forma de “ser”, “existir” e “executar” como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade no CEPEL.

6.1.3.1.1. A revisão dos documentos mencionados no subitem 6.1.3.1 deve acontecer em conformidade com o sistema de normatização corporativa do CEPEL ou sempre que necessário. Os documentos devem ser divulgados internamente, via *intranet* do Centro, e quando se tratar de documento público, no sítio eletrônico do CEPEL.

6.1.3.1.2. As diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do CEPEL e nesta Política devem ser desdobradas em normativos do Programa de *Compliance* do CEPEL, abordando processos específicos pertinentes.

#### 6.1.4. Gerenciamento de riscos

6.1.4.1. O gerenciamento de riscos adotado pelo CEPEL inclui a utilização de mecanismos de identificação, análise, tratamento, monitoramento e reporte de riscos de integridade, internos e externos, relacionados às suas atividades.

6.1.4.2. O CEPEL identifica os riscos aos quais está exposto no decorrer de suas atividades para, posteriormente, classificá-los e categorizá-los em uma linguagem padronizada e clara, considerando suas respectivas características. No que tange ao tratamento dos riscos identificados, as respectivas medidas de endereçamento são planejadas e são definidas as respostas aos riscos, que incluem evitar, conviver/aceitar ou mitigar/transferir.

6.1.4.3. A Matriz de Riscos de Fraude e Corrupção do CEPEL deve ser atualizada/ revisada periodicamente, de modo a verificar a efetividade dos controles mitigatórios relacionados aos riscos identificados.

6.1.4.4. Os riscos identificados devem ser monitorados, principalmente, por meio de indicadores, com o apoio do CCR e com reporte a alçadas competentes.

6.1.4.5. Os controles internos relativos às demonstrações financeiras do CEPEL devem ser robustos e testados por auditores independentes, periodicamente.

#### 6.1.5. Cultura de integridade

6.1.5.1. A cultura de integridade engloba iniciativas coordenadas para alinhamento, disseminação e gestão da cultura ética e de integridade no CEPEL, além de ações de conscientização direcionadas aos demais *stakeholders*.

6.1.5.2. As ações devem ser planejadas em conjunto com a Gerência de Marketing e Comunicação (GMC) do CEPEL, e levam em consideração critérios como:

- a) Público-alvo e linguagem adequada;
- b) Formato;
- c) Conteúdo de relevância para o público-alvo;
- d) Meio de abordagem; e
- e) Exposição a riscos específicos.

6.1.5.3. O Programa de *Compliance* do CEPEL conta com os seguintes pilares nesta frente de atuação:

- a) Sensibilização - campanhas e ações de comunicação do Programa de *Compliance* do CEPEL, que buscam abordar temas de relevância e relacionados aos Instrumentos Normativos de *Compliance*.
- b) Capacitação contínua - utilização de diferentes modalidades de capacitação, presenciais e *online*, inclusive mediante uso de aplicativos e ferramentas atualizadas e tecnológicas de interação, abordando assuntos relacionados aos Instrumentos Normativos de *compliance* do CEPEL, como conduta ética, anticorrupção, cortesias empresariais e conflito de interesses.

#### **6.1.6. Conformidade de terceiros**

6.1.6.1. As pessoas físicas ou jurídicas, a serem contratadas pelo CEPEL, devem ser submetidas, previamente, aos procedimentos de verificação de antecedentes de fraude, conflito de interesses, suborno, corrupção, sanções, trabalho escravo e lavagem de dinheiro, entre outros temas que possam ferir a imagem do Centro ou trazer prejuízos solidários.

6.1.6.1.1. A análise de integridade dos terceiros deve ser realizada previamente à sua contratação e/ou no início de relacionamento comercial, incluindo, mas não se limitando, à análise de aspectos relacionados ao histórico de processos judiciais, administrativos ou investigatórios de fraude e corrupção, em sentido amplo, relacionados ao terceiro ou aos seus sócios, diretores ou administradores.

6.1.6.2. O CEPEL poderá adotar procedimentos de verificação, também, em relação aos seus clientes externos, de forma a apoiar a tomada de decisão de seus administradores a respeito do estabelecimento do relacionamento e condições de associação ou contrato.

6.1.6.3. O CEPEL dispõe de ações mitigatórias e de monitoramento a serem aplicadas no decorrer da vigência do relacionamento para todos os tipos de associação ou contratação de terceiros.

#### **6.1.7. Gestão de relatos, apurações e consequências**

6.1.7.1. O CEPEL dispõe de Canal de Denúncias centralizado, operado por meio de uma plataforma externa e independente e gerenciado pela Axia Energia, a fim de garantir o atendimento a quaisquer tipos de denúncias acerca de atos que violem o Código de Conduta do CEPEL e/ou outros Instrumentos Normativos relacionados ao Programa de *Compliance* do CEPEL ou, ainda, à legislação aplicável.

6.1.7.1.1. A plataforma está disponível para o recebimento de denúncias, anônimas ou não, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive na versão inglês e espanhol, no *site* da Axia Energia, podendo ser acessada por colaboradores, lideranças, administradores, terceiros e público externo por meio de link disponibilizado na homepage do CEPEL.

6.1.7.2. Os demais tipos de manifestações como elogios, reclamações, solicitações de providências e sugestões devem ser direcionados ao Canal de Ouvidoria.

6.1.7.3. Em todos os casos é assegurado o sigilo da identidade do manifestante e do conteúdo das manifestações. A identificação do manifestante, assim como as informações recebidas, deve ser mantida em sigilo pelos responsáveis pela apuração no decorrer de todo o procedimento de endereçamento das denúncias.

6.1.7.4. O tratamento das manifestações e das denúncias será pautado nos seguintes compromissos:

- a) Vedação a qualquer tipo de retaliação ou consequência contra o denunciante de boa-fé em virtude das manifestações realizadas, independentemente da procedência do conteúdo relatado;

- b) Proteção institucional aos empregados que trabalhem no tratamento de manifestações, inclusive contra eventuais tentativas de retaliação, constrangimentos e punições arbitrárias decorrentes do exercício de suas atividades e atribuições, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões, conforme estabelecido no Código de Conduta do CEPEL;
- c) Endereçamento das denúncias realizadas por alçada competente, garantindo a devida segregação de função na ocorrência de denúncias relacionadas a indivíduos conflitados, incluindo membros da alta direção;
- d) Acesso às informações, pelo manifestante, sobre as providências tomadas quanto ao objeto relacionado a sua denúncia, mesmo nos casos de denúncias anônimas, sendo resguardados o sigilo e a reserva quanto aos processos de apuração e endereçamento específicos;
- e) Aplicação de medidas de remediação e consequências proporcionais às condutas dos infratores, por parte das alçadas competentes.

6.1.7.5. O Canal de Denúncias da Axia Energia garante a proteção dos dados pessoais informados pelo manifestante, inclusive expressamente, contra o uso e/ou acesso não autorizado.

6.1.7.6. A fundamentação da denúncia é essencial para garantir uma apuração efetiva, sendo importante que o manifestante forneça, minimamente:

- a) Detalhamento das alegações, indicando o que, quando e onde o fato aconteceu;
- b) Nomes das pessoas e/ou empresas envolvidas, e, se houver, de possíveis testemunhas;
- c) Situação da ocorrência, ou seja, se o fato está ocorrendo ou já aconteceu; e
- d) Evidências ou indicação de como tais informações podem ser encontradas e apuradas.

Nota: O Canal de Denúncias da Axia Energia permite que sejam anexados arquivos como imagens, fotos, vídeos e áudios. Nos casos em que não seja possível anexar documentos, os manifestantes podem indicar em que lugares/fontes tais provas podem ser encontradas.

6.1.7.7. O CEPEL deve apoiar a Axia Energia na manutenção de um sistema efetivo de gestão e tratamento de denúncias e infrações, a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desconformidade com o Programa de *Compliance* do CEPEL, Instrumentos Normativos e legislação aplicável sejam efetiva e regularmente apuradas, bem como que:

- a) Os administradores, lideranças, colaboradores ou terceiros envolvidos sejam devidamente responsabilizados;
- b) Os danos causados às empresas envolvidas sejam ressarcidos; e
- c) As medidas de remediação específicas sejam tomadas para mitigar os riscos e evitar o cometimento de novas infrações.

6.1.7.8. Devem ser adotadas medidas de natureza administrativa e/ou punitiva para administradores, lideranças ou colaboradores envolvidos em infrações cometidas, devidamente confirmadas, após os respectivos processos de apuração.

6.1.7.8.1. O CEPEL pode aplicar medidas administrativas provisórias, no curso dos procedimentos de apuração, para:

- a) Assegurar o seu regular andamento;
- b) Mitigar riscos de eventual perpetuação de prática irregular; e/ ou
- c) Preservar o regular funcionamento das atividades do Centro ou sua imagem e reputação, considerando, necessariamente:
  - As circunstâncias dos fatos em apuração;
  - A gravidade das condutas apuradas; e
  - As atividades ou funções dos indivíduos denunciados e/ou envolvidos na apuração.

6.1.7.9. O CEPEL deve possuir mecanismos para garantir:

- a) A aplicação de medidas de interrupção das atividades do denunciado nos casos em que haja risco de que o denunciado possa interferir no processo de apuração e/ou manter a conduta infratora;
- b) A aplicação das medidas de remediação específicas às pessoas jurídicas com relacionamento ativo com o Centro, após a identificação e comprovação de atos que violem seu regramento interno e legislação aplicável;
- c) A aplicação de medidas de remediação específicas para mitigar os riscos identificados e evitar a prática de novas infrações;
- d) O ressarcimento de danos causados ao patrimônio material ou imaterial do CEPEL.

#### **6.1.8. Remediação de fragilidades**

6.1.8.1. Ao detectar irregularidades ou infrações, os responsáveis das área envolvidas devem elaborar, tempestivamente, em conjunto com o CCR, planos de ação a serem implementados para correção e aperfeiçoamento das deficiências identificadas que, incluam, mas não se limitam a:

- a) Irregularidades decorrentes da ineficiência de controles relacionados a riscos internos e externos de aspectos de ética, integridade e conduta;
- b) Riscos no relacionamento com terceiros que tenham sofrido sanções decorrentes de envolvimento com atos de corrupção, conflito de interesses e lavagem de dinheiro, identificados durante o monitoramento do relacionamento;
- c) Denúncias comprovadas e achados identificados nos processos de apuração.

#### **6.1.9. Inteligência de indicadores e ferramentas**

6.1.9.1. A inteligência de indicadores e ferramentas consolida as informações geradas por todos os processos do Programa de *Compliance* do CEPEL, por meio de indicadores, mecanismos automatizados e sistêmicos, ferramentas e alertas. Seu objetivo é garantir o aprimoramento contínuo e o direcionamento de tendências, garantindo evolução e adequação constantes do programa.

6.1.9.1.1. Os esforços do CEPEL tangenciam, principalmente, a utilização de:

- a) Automatização de sistemas de avaliação de terceiros e seu monitoramento contínuo;
- b) Ferramentas de reporte de interação com o setor público, consulta e gestão de conflito de interesses e ações que envolvem a oferta ou o recebimento de cortesias.

#### **6.1.10. Monitoramento contínuo, revisão e atualização**

6.1.10.1. O Programa de *Compliance* do CEPEL deve ser monitorado periodicamente, de modo a assegurar sua efetividade e confiabilidade, visando seu fortalecimento, aprimoramento e robustez.

6.1.10.2. Os resultados provenientes das ações de monitoramento devem ser utilizados para aprimorar o Programa de *Compliance* do CEPEL.

### **6.2. COMPROMISSOS, VEDAÇÕES E ORIENTAÇÕES**

#### **6.2.1. Anticorrupção e antissuborno**

6.2.1.1. Os administradores, lideranças, colaboradores e terceiros são responsáveis por combater e não tolerar, em quaisquer hipóteses, condutas características de fraude, suborno e corrupção, bem como quaisquer condutas correlatas, durante a consecução de suas atividades, devendo realizar as comunicações necessárias no Canal de Denúncias da Axia Energia, com garantia de não retaliação.

6.2.1.2. Os administradores, lideranças, colaboradores, bem como terceiros, atuantes em benefício do CEPEL, não são autorizados a:

- a) Exercer influência sobre agente do setor público ou privado, com o propósito de obter, reter ou direcionar negócios ou decisões em benefício do CEPEL ou qualquer pessoa ou terceiro a eles relacionados;
- b) Realizar, autorizar, ofertar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente de governo, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- c) Interagir, em nome do CEPEL, com agentes de governo de modo não identificável ou não transparente;
- d) Manipular ou fraudar dados ou informações no âmbito de processos de licitação ou contratos deles decorrentes;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f) Relacionar-se contratualmente com terceiros sem diligência prévia e apropriada, acarretando potenciais riscos de conduta, imagem e responsabilização do CEPEL frente a fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios, doações, convênios, projetos sociais, entre outros;

- g) Contratar colaboradores e lideranças ou nomear administradores sem diligência prévia e apropriada e sem identificar eventuais condutas irregulares antecedentes que sejam relevantes à tomada de decisão do CEPEL;
- h) Realizar registros contábeis que não reflitam, de forma completa e precisa, as transações realizadas pelo CEPEL;
- i) Realizar doações e contribuições políticas a candidatos e partidos políticos em nome do CEPEL.

### **6.2.2. Defesa da livre concorrência e antitruste**

6.2.2.1. Os administradores, lideranças e colaboradores do CEPEL devem adotar condutas éticas ao atuar em ambientes concorrenciais, de modo a valorizar práticas corporativas que estimulem a livre concorrência e que visem reduzir os riscos operacionais das atividades do Centro frente aos órgãos reguladores, em consonância com os princípios legais e melhores práticas antitruste de mercado.

6.2.2.1.1. O CEPEL não se relaciona com empresas que:

- a) Prejudiquem a livre concorrência ou livre iniciativa;
- b) Realizem formação de trustes/*joint ventures*; e
- c) Criem acordos ou ajustes com concorrentes a fim de fixar preços ou manipular propostas.

6.2.2.2. Os colaboradores, lideranças, administradores e terceiros devem:

- a) Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros (*insider trading*);
- b) Defender as regras de livre concorrência, independentemente do local de atuação, coibindo a manipulação de preços no mercado, por meio de práticas desleais ou anticompetitivas;
- c) Selecionar e contratar projetos ambientais, sociais, culturais, esportivos, educacionais e técnico-científicos mediante critérios objetivos, sendo proibida a seleção e a contratação de projetos de iniciativa dos colaboradores, lideranças, administradores, ou organizações sindicais e, ainda, a contribuição a partidos políticos ou o apoio às campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- d) Realizar a contratação de fornecedores de bens ou de prestadores de serviços mediante, preferencialmente, cotação de preços;
- e) Contratar colaboradores, lideranças e administradores mediante recrutamento com critérios pré-definidos, favorecendo ampla oportunidade e participação igualitária de candidatos nos processos seletivos internos.

6.2.2.3. Os colaboradores, lideranças, administradores, terceiros e demais partes interessadas são estimulados a denunciar práticas anticompetitivas diretamente ao Canal de Denúncias da Axia Energia, para a devida análise e providências.

### **6.2.3. Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo**

6.2.3.1. O CEPEL proíbe e repudia todas as formas ou tentativas de lavagem de dinheiro no âmbito de suas atividades, devendo seus colaboradores, lideranças, administradores e terceiros, que atuem em nome do Centro, ser agentes vigilantes como parte de seus compromissos na relação com a Instituição.

6.2.3.1.1. O CEPEL dispõe de procedimentos de controle interno compatíveis com a sua natureza jurídica, focados principalmente em:

- a) Coletar e registrar informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b) Manter programa de treinamento contínuo para colaboradores, lideranças e administradores, destinado a divulgar as diretrizes, procedimentos e controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- c) Aplicar medidas detectivas de antecedentes relacionados a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por terceiros;
- d) Orientar administradores, lideranças, colaboradores e terceiros quanto a sinais de alerta (*red flags*) de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, incentivando a comunicação tempestiva de eventuais casos relativos a tais práticas ilegais, no Canal de Denúncias da Axia Energia.

### **6.2.4. Conflitos de interesses**

6.2.4.1. O CEPEL deve prevenir e gerenciar potenciais conflitos de interesses que se caracterizem a partir de situações de relacionamentos pessoais ou colaboradores, atividades privadas, uso indevido de informação privilegiada ou, ainda, de interações com o setor público.

6.2.4.2. Algumas das situações que caracterizam conflitos de interesses para administradores, lideranças e colaboradores do CEPEL, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento, são:

- a) Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, emprego ou função, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após o seu desligamento do CEPEL;
- b) Conduzir suas atividades colaboradoras, ou em nome do CEPEL, em benefício próprio ou de outrem, que não o CEPEL;
- c) Exercer, direta ou indiretamente, na qualidade de procurador, consultor, assessor ou intermediário, atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa no âmbito do CEPEL, inclusive em áreas ou matérias correlatas, para atender a interesses próprios ou alheios às suas funções;
- d) Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o colaborador, liderança ou administrador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- e) Utilizar-se da posição que ocupem para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício próprio ou alheio;
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do colaborador, liderança ou administrador ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos nesta Política e nos demais Instrumentos Normativos;
- g) Omitir ou negligenciar atos de sua competência que comprometam o CEPEL;
- h) Exercer atividade de magistério em Instituição que tenha interesse em decisão do administrador ou colegiado, liderança ou colaborador, bem como ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja ou possa ser prestadora de serviços ou concorrente do CEPEL.

6.2.4.3. Todos os colaboradores, lideranças, administradores e terceiros devem atuar de forma objetiva e imparcial, afastando interesses particulares, familiares ou de terceiros, garantindo que suas ações sejam apenas em favor do CEPEL.

6.2.4.4. Os administradores, as lideranças e os colaboradores do CEPEL devem:

- a) Pautar sua atuação nos interesses estratégicos da Instituição;
- b) Realizar consulta prévia, imediata e tempestiva, quando identificar circunstância que os coloquem em situação de conflito de interesse efetivo, aparente ou potencial.
- c) Comunicar seu impedimento em virtude de conflito de interesse;
- d) Manter o sigilo das informações privilegiadas;
- e) Informar, anualmente, por meio do questionário de *Due Diligence* e declaração de vínculos, circunstância que os coloquem em situação de conflito de interesse efetivo, aparente ou potencial;
- f) Assegurar que, em caso de atividades privadas paralelas, haja compatibilidade com suas atribuições no CEPEL ou em seu horário de trabalho;
- g) Respeitar as diretrizes para recebimento e oferecimento de cortesias;
- h) Não ocupar cargo em empresa que possa ser considerada concorrente ou que tenha relacionamento ativo com o CEPEL;
- i) Não participar de processo de contratação e/ou gestão de sua execução em situação que tenha vínculo, de qualquer natureza, com o terceiro envolvido;
- j) Observar as regras estabelecidas para interação com agente de governo ou PEP;
- k) Evitar a subordinação direta a parentes até terceiro grau ou vice-versa, bem como não exercer influência na decisão de contratação de tais parentes no CEPEL.

6.2.4.5. Durante a vigência do vínculo contratual, o terceiro deverá comunicar situações que possam configurar conflito de interesse.

### **6.2.5. Cortesias**

6.2.5.1. A oferta ou o aceite de qualquer tipo de cortesia deve ser realizado com transparência, conduta ética e profissional, em conformidade com o Código de Conduta do CEPEL e com as legislações aplicáveis, brasileiras e estrangeiras, de combate à corrupção e suborno.

6.2.5.2. Os administradores, lideranças e colaboradores devem se afastar da expectativa de reciprocidade por meio de cortesia, cuja finalidade seja obter vantagem indevida, influência nas decisões comerciais para benefício pessoal, de familiares ou do CEPEL, conforme a seguintes diretrizes:

- a) Somente podem ser aceitos presentes com valor econômico irrelevante e não comercial, não ultrapassando, por pessoa, R\$ 250 ou US\$ 50 no ano;
- b) Não é permitido o pagamento de cortesias em espécie ou em qualquer outro método, como por exemplo vale presentes, shows, ações em tesouraria etc., sob nenhuma hipótese ou motivação;
- c) O recebimento de cortesias não deve ocorrer de forma habitual, ou seja, por mais de uma vez no período de 12 meses, pelo mesmo colaborador, liderança ou administrador e, inclusive, ao mesmo terceiro;
- d) O recebimento e oferecimento de convites para participação em seminários, feiras, encontros setoriais e congressos devem estar em concordância com os princípios éticos do CEPEL, com os Instrumentos Normativos, bem como com o Código de Conduta do CEPEL, e não deve representar risco à reputação do Centro;
- e) Deslocamentos, traslados, hospedagens e alimentação para participação de seminários e demais eventos similares em que participem os colaboradores, lideranças ou administradores do CEPEL, devem ser custeados pelo Centro;
- f) Os convites para shows, atividades esportivas e passeios turísticos, de natureza não profissional e cuja finalidade seja a de proporcionar lazer, somente serão permitidos em caso de representação institucional regular.

### **6.2.6. Interação com agentes públicos**

6.2.6.1. Em função do desenvolvimento de suas atividades, os colaboradores, lideranças e administradores do CEPEL podem estabelecer relações profissionais e contratuais com agentes e entidades do setor público.

6.2.6.2. Para o devido cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, assim como do Código de Conduta do CEPEL e demais Instrumentos Normativos, o Centro dispõe de diretrizes específicas para orientar a atuação de seus administradores, lideranças e colaboradores, além de terceiros que atuem em seu nome, durante suas relações com o setor público, nacional ou estrangeiro, primando por práticas éticas e lícitas sob a ótica de prevenção de atos de corrupção e suborno e condutas correlatas.

6.2.6.3. Os colaboradores, lideranças e terceiros atuando em nome do CEPEL, que participem de licitações ou atuem na gestão de contratos com a administração pública nacional ou estrangeira, devem prezar pelos princípios da defesa da concorrência e de atendimento à lei anticorrupção aplicável, sendo proibido praticar qualquer ato com o propósito de:

- 
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **7. Responsabilidades**

### **7.1. Diretoria Executiva**

- Aprovar o texto base desta Política e garantir sua implementação.
- Patrocinar o Programa de *Compliance* do CEPEL, por meio de ações de promoção da cultura de ética e integridade.

### **7.2. Gerência Jurídica e Compliance (GJC)**

- Elaborar o texto base desta Política, a partir de informações técnicas, dados, instruções existentes ou boas práticas observadas no ambiente técnico e/ou corporativo interno e externo.
- Assegurar a implementação e disseminação desta Política.
- Conduzir treinamentos corporativos e orientações necessárias ao cumprimento dos dispostos nesta Política e demais normativos associados.
- Monitorar permanentemente a atualização dessa Política.

### **7.3. Gerência de Marketing e Comunicação (GMC)**

- Disponibilizar esta Política na *intranet* e na *homepage* do CEPEL.

### **7.4. Colaboradores e Parceiros do CEPEL**

- Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

## **8. Disposições Gerais**

**8.1.** A divulgação dessa Política deverá seguir uma estratégia proposta pela Gerência de Marketing e Comunicação (GMC) e aprovada pela Diretoria Executiva.

**8.2.** Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

**8.3.** Devem ser revisados ou reeditados os instrumentos normativos que estejam em desacordo com os princípios, diretrizes e demais disposições estabelecidas nesta Política.

---